



LEI Nº 504.

CRIA A IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

O Cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer uma Sociedade de Imprensa Oficial Municipal, em conjunto com os demais municípios desta Comarca, de responsabilidades recíprocas e iguais entre os associados, a fim de ser editado, semanalmente, na Sede da mesma, um jornal denominado “SEMANÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DA COMARCA DE DIONISIO CERQUEIRA”, destinado especialmente à divulgação geral de interesses dos Municípios e seus habitantes.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar e assinar os Estatutos da Sociedade em conjunto com os demais Prefeitos, e todas as cláusulas e requisitos legais, e condições convenientes, bem como a abrir os créditos necessários pela Verba Específica no Orçamento Vigente (ou suplementar a mesma) correspondente à sua quota parte na dita sociedade, para o início e na continuação desta, dentro do corrente exercício, conforme ficar estabelecido na Assembléia Geral composta dos Prefeitos desta Comarca (os quais serão considerados Sócios Fundadores) para elaboração dos competentes Estatutos.

Art. 3º - O referido Semanário Oficial será de exclusiva responsabilidade dos Municípios associados, ora fundadores, ou que vier a se associar e será dirigido por uma Diretoria composta pelo menos 3(três) membros: - Presidente, Secretário e Tesoureiro, se a Assembléia Geral, na elaboração dos Estatutos resolver aumenta-la.

Art. 4º - O Presidente Deverá ser um dos Prefeitos participantes da cidades e os demais membros da Diretoria, não poderão ser pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo de qualquer das Prefeituras associadas.

Art. 5º - Inicialmente, por não ser possível aos Municípios membros da Sociedade, arcarem com as despesas para compra dum maquinário completo, poderá ser contratado com ma tipografia preferencialmente local, a edição do jornal, semanalmente, sendo matéria nesse caso apresentadas pela Diretoria da Sociedade e de inteira responsabilidade desta, cabendo ainda à mesma a cobrança e embolso dos pagamentos correspondentes às rias editadas e entranhas aos serviços municipais associados.

Art. 6º - O Jornal deverá ser independente e apolítico, servindo inicialmente aos interesses publicitários dos Municípios associados e dos demais órgãos públicos nesta Comarca.

Art. 7º - A Diretoria do Jornal poderá aceitar, paga, matéria publicitária de outros municípios, ou de propaganda comercial industrial, ou de qualquer outra (Cívica ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

Religiosa) primeiramente assinada e que não vá contra os princípios e interesses dos Municípios Associados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Em 2 de abril de 1965.

Alcides Zanatta
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada em 2/4/65.

Secret. Geral Designado.